Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 1445/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12049/2014
PROTOCOLO	: 1526338
ÓRGÃO	: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO (A)/CARGO	: **WAGNER BERTOLI** EX-PRESIDENTE DA JUCEMS **AUGUSTO CÉSAR FERREIRA CASTRO** PRESIDENTE DA JUCEMS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5, DE 2014 E TERMOS ADITIVOS
CONTRATADO	: DEFENZA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME
VALOR INICIAL	R$ 36.999,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O conteúdo dos autos em exame versam sobre a instrumentalização do Contrato n. 5, de 2014, firmado entre a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS) e a empresa Defenza Segurança Eletrônica Ltda - ME , o qual tem como objeto a aquisição *prestação de serviços de vigilância eletrônica* (peça 12, fl. 89). Neste momento, examina-se o **termo aditivo** aquele contrato.

As peças constantes dos autos foram analisadas pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador de Contas (PRC). Ambos concluíram pela regularidade do Terceiro Termo Aditivo ao contrato (peça n. 58, fls. 662-663), conforme se observa na ANA – 1ª ICE – 1.481/2017 (peça n. 75, fls. 703/705) e no PAR - 4ªPRC-796/2017 (peça n. 76, fls. 707/708).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do conteúdo dos autos verifico que a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 5, de 2014, está em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da formalização do **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 5, de 2014**, celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS) e a empresa Defenza Segurança Eletrônica Ltda - ME (peça n. 12 – fls. 89/96).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação É a decisão.

Em 8 de março de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB